



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CASA CIVIL
CHEFIA DE GABINETE

Of. Casa Civil/CG nº 437 /2014 Rio de Janeiro, 02 de dezembro de 2014.

Ilustríssimo Senhor
JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico
do Estado do Rio de Janeiro - AGENERSA

Senhor Conselheiro Presidente,

Cumprimentando-o, sirvo-me do presente para encaminhar 01 (uma) via do
3º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão dos Serviços Públicos de Distribuição
de Gás Canalizado firmado em 21/07/1997.

Na oportunidade, apresento meus protestos de estima e consideração.

CLAUDIO ROBERTO PIERUCCETTI MARQUES
Chefe de Gabinete da Casa Civil

PROT. AGENERSA 08/DEZ/2014 13:53 000699

AGENERSA - Protocolo	
ID	5571
Data	08 / 12 / 2014
Horário	23 : 53
Rubrica	 Aline Roberto Moreira Assistente ID: 426923

Secretaria de Estado da Casa Civil
Rua Pinheiro Machado, s/nº - Laranjeiras – Palácio Guanabara
Rio de Janeiro – RJ – CEP: 22.231-901 – Tel. (21) 2334-3120

/ltt

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS CANALIZADO FIRMADO EM 21/07/1997, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO E A COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO – CEG, COM A INTERVENIÊNCIA DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO (ESTADO), na qualidade de poder concedente que lhe confere o artigo 25, §2º, da Constituição Federal, neste ato representado pelo excelentíssimo Senhor Governador **LUIZ FERNANDO DE SOUZA**, a **COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO – CEG (CONCESSIONÁRIA)**, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente **BRUNO ARMBRUST** e por seu Diretor Geral **ANTONI ALMELA**, e a **AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA (INTERVENIENTE ANUENTE, doravante denominada AGÊNCIA REGULADORA)**, nesse ato representada por seu Conselheiro Presidente **JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe foram concedidas pela Lei Estadual n.º 4.556, de 06 de junho de 2005 e pelo Decreto n.º 37.880, de 28 de junho de 2005, essas em conjunto denominadas **PARTES**,

CONSIDERANDO que a atividade de distribuição de gás canalizado se reveste do mais alto interesse público para o **ESTADO**;

CONSIDERANDO que foi editada a Lei Estadual n.º 6.448, de 13 de maio de 2013, que dispõe sobre a introdução de estímulos para interiorização da distribuição de gás natural canalizado do Estado do Rio de Janeiro, por meio de Gás Natural Comprimido



CLÁUSULA PRIMEIRA:

Do Objeto

- 1.1. Mediante a celebração do presente **TERMO**, ficam alteradas as obrigações assumidas pela **CONCESSIONÁRIA**, no item 2.1 do Termo Aditivo celebrado em 04 de agosto de 2005, que não autorizava a distribuição de gás canalizado por meio de gás natural comprimido (GNC) e/ou gás natural liquefeito (GNL), e que deverão ser adimplidas mediante a implantação de novas redes de distribuição de gás canalizado através de gasodutos virtuais, assim considerada a ligação de dois gasodutos físicos por meio de um sistema de distribuição de gás natural comprimido (GNC) e/ou gás natural liquefeito (GNL), sem necessidade de um duto intermediário entre ambos, com capacidade para atender a demanda dos municípios de Mangaratiba e Maricá, na forma prevista na 3^a Revisão Quinquenal.
- 1.2. A **CONCESSIONÁRIA** assume a obrigação de construir nos municípios destacados no item 1.1 as redes físicas de distribuição local do gás natural que será distribuído por meio dos gasodutos virtuais, de modo a disponibilizar a infraestrutura para atendimento aos clientes previstos na 3^a Revisão Quinquenal, até 31 de dezembro de 2017.
- 1.3. Os custos referentes à distribuição de gás natural comprimido (GNC) e/ou gás natural liquefeito (GNL) por meio de gasodutos virtuais são considerados como integrantes dos serviços públicos de distribuição de gás canalizado objeto da concessão, de modo que serão considerados na apuração da realização dos investimentos do 4º quinquênio e poderão ser plenamente fiscalizados pela **AGÊNCIA REGULADORA**, de acordo com o disposto na Cláusula Oitava do Contrato de Concessão, inclusive para fins de fixação de tarifa, na forma da Cláusula Sétima do Contrato de Concessão.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Da Contraprestação

- 2.1. Como contraprestação à alteração promovida pela Cláusula Primeira deste Termo Aditivo, assume a Concessionária a obrigação de pagar ao **ESTADO** a quantia de R\$ 152.490.000,00 (cento e cinquenta e dois milhões e quatrocentos e noventa mil reais) a título de outorga compensatória, em 03 (três) parcelas. O pagamento da primeira

JPS *AD* *J* *9* *KP.*

parcela será no valor de R\$ 50.830.000,00 (cinquenta milhões e oitocentos e trinta mil reais), devida 30 (trinta) dias após a data de assinatura desse Aditivo e a segunda e terceira parcela de R\$ 50.830.000,00 (cinquenta milhões e oitocentos e trinta mil reais), cada uma aos 12 e 24 (doze e vinte e quatro) meses após a data estabelecida para o pagamento da primeira parcela.

2.1.1. Na hipótese do não cumprimento do disposto nesta cláusula, sem prejuízo das penalidades previstas no Contrato de Concessão e respectivos Termos Aditivos, aplicar-se-á multa de 2% (dois por cento) do valor da parcela, bem como juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*.

2.1.2. O valor pago a título de contraprestação será considerado como ativo intangível regulatório e, dessa forma, será considerado na base de cálculo da remuneração dos ativos da **CONCESSIONÁRIA** para efeitos de fixação e revisão das tarifas, na forma prevista na Cláusula Sétima do Contrato de Concessão, sendo atualizado monetariamente pelo IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, inclusive para o disposto no parágrafo 6º da Cláusula Sétima do Contrato de Concessão, a partir da data dos pagamentos da contraprestação.

2.1.3. A amortização do ativo intangível de que trata este Aditivo se dará, igualmente aos demais ativos intangíveis, linearmente em 20 (vinte) anos e terá início a partir de 01 de janeiro de 2018, sendo atualizada monetariamente pelo IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, inclusive para o disposto no parágrafo 6º da Cláusula Sétima do Contrato de Concessão, a partir da data dos pagamentos da contraprestação, levados em consideração os valores já amortizados em função do estabelecido na revisão tarifária referente ao período 2013 a 2017, com vistas a evitar a contabilização em duplicidade de valores destinados à amortização.

2.1.4. Na próxima revisão tarifária correspondente aos anos de 2018 a 2022, não haverá reequilíbrio econômico-financeiro a ser realizado em virtude do pagamento da outorga compensatória mencionada na subcláusula 2.1, tendo em vista que os investimentos constantes da subcláusula 1.1, desse instrumento já foram considerados quando da revisão tarifária referente ao período 2013 a 2017, e que também não serão objeto de reequilíbrio econômico-financeiro.

A series of handwritten signatures and initials in blue ink, likely representing the signatures of the parties involved in the addendum. The signatures include stylized initials such as 'J.S.', 'T.', 'Q.A.', '9', and a more complex signature that appears to be 'J. P.' or similar.

2.1.5. Extinta a Concessão, todos os ativos intangíveis, tal como os demais ativos regulatórios, serão revertidos ao Estado mediante indenização à **CONCESSIONÁRIA**, calculada de acordo com o valor de tais bens ainda não amortizados, com base no Plano Geral de Contas, atualizando-se tais contas monetariamente com base no IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, conforme previsto na Cláusula Sétima do Contrato de Concessão.

CLÁUSULA TERCEIRA

Das Penalidades

3.1. O eventual não atendimento dos prazos e condições previstas na Cláusula Primeira deste **TERMO**, bem como o seu atendimento de forma inadequada, sujeitarão a **CONCESSIONÁRIA** às sanções previstas no Contrato de Concessão.

CLÁUSULA QUARTA:

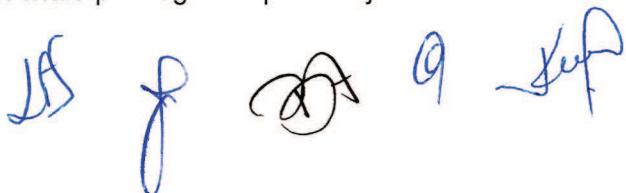
Das Disposições Finais

4.1. Ficam mantidas todas as demais cláusulas do Contrato de Concessão que não estiverem sendo especificamente alteradas pelo presente **TERMO**, devendo o **ESTADO** providenciar a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no prazo de 20 (vinte) dias que se seguir à sua assinatura.

4.2. Ficam mantidas as punições eventualmente já aplicadas pela **AGÊNCIA REGULADORA** à **CONCESSIONÁRIA** em virtude do não cumprimento por esta das obrigações de investimento até então pactuadas.

4.3. O **ESTADO** providenciará, no prazo legal, a remessa de cópia do presente **TERMO** ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

4.4. Fica eleito o foro central da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como competente para dirimir qualquer questão decorrente deste **TERMO**, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.



Assim, havendo sido ajustado, firmam as partes o presente TERMO em 03 (três) vias, que são assinadas pelo representante do ESTADO, da Concessionária e da AGÊNCIA REGULADORA, juntamente com 2 (duas) testemunhas para que o Contrato possa produzir os devidos efeitos, sendo ainda por todos rubricados.

Rio de Janeiro, em ____ de _____ de 2014.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Luiz Fernando de Souza

COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO – CEG

Bruno Armbrust/Antoni Almela

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA

José Bismarck Vianna de Souza

Testemunha:

Testemunha:

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO

Gabinete do Governador

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

INSTRUMENTO: 1º Termo Aditivo ao Convênio que entre si celebraram a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro - ALERJ e o Poder executivo do Estado do Rio de Janeiro.

DATA DA ASSINATURA: 01 de dezembro de 2014.

PARTES: A Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro - ALERJ e o Poder executivo do Estado do Rio de Janeiro.

OBJETO: Altera o primeiro item do Anexo I, onde se fala "compra e manutenção de veículos e rádio para as UPPs". Leia-se: "manutenção de veículos e rádio para as UPPs". Prorroga o prazo de conclusão da execução da avença por 600 (seiscentos) dias.

INSTRUMENTO: 3º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão dos Serviços Públicos de Distribuição de Gás canulado.

DATA DA ASSINATURA: 01 de dezembro de 2014.

PARTES: O Estado do Rio de Janeiro, a Companhia Distribuidora de Gás do Rio de Janeiro - CEG (Concessionária) e a Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro - AGENERSA (Interveniente Anuente, doravante denominada Agência Reguladora).

OBJETO: Alteram as obrigações assumidas pela Concessionária no item 2.1 do Termo Aditivo celebrado em 014 de agosto de 2005. Inclui-se ainda no objeto, o disposto nos itens 1.2 e 1.3 do presente Termo Aditivo.

Id: 1768810

Secretaria de Estado da Casa Civil

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AVISO

A AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA informa que os prazos com término previsto para o dia 01 de dezembro de 2014 estão postergados para o dia 01 de dezembro de 2014, tendo em vista a ocorrência de pane na rede de telefonia da Aterqueira, incluindo fax e linhas telefônicas devido a obstrução do cabeamento da Cl na Av. Rio Branco/Centro-RJ.

Id: 1768720

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº052/2013.

PARTES: DETRAN-RJ e O MÓVEL S.A.

OBJETO: Alteração da razão social em virtude da incorporação da empresa TNL PCS S.A. pela O MÓVEL S.A., transferindo-se à sucessora todos os direitos e obrigações do contrato 052/2013.

GESTOR: Marcelo Clemente Pimentel, ID Funcional nº 44280408.

DATA DA ASSINATURA: 24/11/2014.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93.

PROCESSO N°: E-12/0611638/2014.

Id: 1768788

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO COMISSÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO

AVISO

A COMISSÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO DO DETRAN/RJ torna pública que se fará realizar no Portal www.compras.rj.gov.br a Licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, abaixo mencionado:

PROCESSO N°: E-12/061/8834/2014 - P.E. 07/2014.

OBJETO: Aquisição de compra de 07(unidade) Scanners Profissionais, de forma a suprir a necessidade de substituição do serviço prestado pela atual empresa, responsável pela digitalização de Autos de Infração e Etilômetros, conforme especificação detalhada na Proposta de Preços (Anexo 1) e no Termo de Referência (Anexo 5).

ESTIMATIVA ORÇAMENTÁRIA: R\$ 27.464,50 (vinte e sete mil quatrocentos e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos).

LIMITE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 16/12/2014, às 11h05min.

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 16/12/2014, às 11h05min.

DATA DA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: 16/12/2014, às 11h30 min.

O edital e seus anexos encontram-se disponíveis nos endereços eletrônicos: www.compras.rj.gov.br e www.detran.rj.gov.br, podendo, alternativamente, ser adquirida uma via impressa mediante a apresentação do CNPJ e permuta das duas rémias de papel A4/75gm², até 3 (três) dias úteis anteriores à data da entrega das propostas, no endereço: Av. Presidente Vargas nº 817 - 15º andar, Centro/RJ.

Id: 1768379

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

EXTRATOS DE TERMOS

INSTRUMENTO: Termo de Credenciamento nº 01/2014.

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO E SABEMI PREVIDÊNCIA PRIVADA.

OBJETO: Aos servidores ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro, de produtos e serviços descritos nos incisos I ao III do artigo 2º do Decreto 25.547 de 30 de agosto de 1999.

PRAZO: 15/10/2014 a 15/10/2014.

ASSINATURA: 15/10/2014.

FUNDAMENTO: Lei nº 8666/93 e demais normas pertinentes, em especial o Decreto nº 25.547/99 e a Resolução SARE nº 2.903/01 e Resolução SEPLAG nº 645/2012, e suas alterações.

PROCESSO N°: E-01/04/185/2013.

INSTRUMENTO: Termo de Credenciamento nº 25/2014.

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO E SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO - SINPAF.

OBJETO: Aos servidores ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro, de produtos e serviços descritos nos incisos I ao III do art. 2º do Decreto 25.547 de 30 de agosto de 1999.

PRAZO: 15/10/2014 a 15/10/2014.

ASSINATURA: 15/10/2014.

FUNDAMENTO: Lei nº 8666/93 e demais normas pertinentes, em especial o Decreto 25.547/99 e a Resolução SARE nº 2.903/2001 e Resolução SEPLAG nº 645/2012, e suas alterações.

PROCESSO N°: E-01/04/1239/2013.

INSTRUMENTO: Termo de Credenciamento nº 26/2014.

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO E FERREIRA PIRES & LIMA ADVOGADOS ASSOCIADOS

OBJETO: Aos servidores integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, de averbação em folha de pagamento de valores correspondentes a honorários advoca-

ticos devidos em razão de representação judicial, na forma do artigo 92 da Lei nº 279, de 28 de novembro de 1979.

PRAZO: 01/10/2014 a 01/10/2017

ASSINATURA: 01/10/2014

FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, em especial o Decreto nº 25.547/99 e a Resolução SARE nº 2.903/2001 e Resolução SEPLAG nº 645/2012, e suas alterações.

PROCESSO N°: E-01/005/241/14.

INSTRUMENTO: Termo de Credenciamento nº 31/2014.

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO E TAYAH E ADVOGADOS ASSOCIADOS.

OBJETO: aos servidores integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, de averbação em folha de pagamento de valores correspondentes a honorários advoca-ticos devidos em razão de representação judicial, na forma do art. 92 da Lei nº 279, de 28 de novembro de 1979.

PRAZO: 17/10/2014 a 17/10/2017

ASSINATURA: 17/10/2014.

FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, em especial o Decreto nº 25.547/99 e a Resolução SARE nº 2.903/2001 e Resolução SEPLAG nº 645/2012, e suas alterações.

PROCESSO N°: E-01/005/453/14.

Id: 176778

cia, no mesmo prazo, os contribuintes poderão apresentar impugnação aos autos de infração.

Os processos administrativos respectivos encontram-se à disposição dos interessados nos endereços das respectivas repartições fiscais, Número de controle 233/2014

REPARTIÇÃO FISCAL

IFE - 001 - BARREIRAS, TRÂNSITO E TRANSPORTES
R. Buenos Aires 29/ 3º Andar Centro - CEP 20.070-021 Rio de Janeiro - RJ

M. J. PUGLIA DE MELO - EPP
CNPJ 5.256.488/0001-36Processo nº E-04/034/009514/2014
Auto de Infração nº 03.446155-8, de 22/07/2014
Valor reclamado: 1.058,46 UFIR-RJ.

A. T. REINOSO SERVIÇOS - ME
CNPJ 16.722.819/0001-00Processo nº E-04/034/009532/2014
Auto de Infração nº 03.446069-1, de 04/07/2014
Valor reclamado: 594,12 UFIR-RJ.

ALEXANDRE LOPES DA SILVA
CPF 747.227.430-63Processo nº E-04/034/009354/2014
Auto de Infração nº 03.444864-7, de 14/06/2014
Valor reclamado: 1.486,91 UFIR-RJ.

AM, DO VALE BRANDAO - EPP
CNPJ 20.097.365/0001-93Processo nº E-04/034/009143/2014
Auto de Infração nº 03.451243-4, de 30/08/2014
Valor reclamado: 1.182,54 UFIR-RJ.

ANDRADE CONFECÇÕES DE ARTEFATOS TEXTEIS LTDA-ME
CNPJ 8.068.529/0001-59Processo nº E-04/034/009346/2014
Auto de Infração nº 03.444266-5, de 05/06/2014
Valor reclamado: 476,31 UFIR-RJ.

ARILDO GOMES FERREIRA
CPF 197.214.633-53Processo nº E-04/034/009361/2014
Auto de Infração nº 03.440217-2, de 28/05/2014
Valor reclamado: 506,85 UFIR-RJ.

CARVOEJAMENTO SPOSITO LTDA.
CNPJ 12.426.563/0001-29Processo nº E-04/034/009387/2014
Auto de Infração nº 03.450244-3, de 18/08/2014
Valor reclamado: 871,31 UFIR-RJ.

CVV TRANSPORTES RODOVIÁRIO DE CARGAS LTDA - ME
CNPJ 17.567.572/0001-50Processo nº E-04/034/009327/2014
Auto de Infração nº 03.444980-1, de 08/06/2014
Valor reclamado: 894,44 UFIR-RJ.

EDSON NOGUEIRA BORGES
CPF 94.561.983-91Processo nº E-04/034/010224/2014
Auto de Infração nº 03.451146-9, de 05/09/2014
Valor reclamado: 17.942,94 UFIR-RJ.

EVANDRO ALVES DE SOUZA JUNIOR & CIA LTDA - ME
CNPJ 9.517.625/0001-08Processo nº E-04/034/009347/2014
Auto de Infração nº 03.437531-1, de 22/06/2014
Valor reclamado: 598,88 UFIR-RJ.

FLORESTAL VALE DO MUCURI LTDA - ME
CNPJ 11.010.471/0001-05Processo nº E-04/034/010000/2014
Auto de Infração nº 03.448322-2, de 24/08/2014
Valor reclamado: 486,16 UFIR-RJ.

HEBERSON DA SILVA LINHARES
CPF 150.684.197-02Processo nº E-04/034/009556/2014
Auto de Infração nº 03.445925-5, de 17/07/2014
Valor reclamado: 476,31 UFIR-RJ.

INOVA RESINAS E SILICONES LTDA. ME
CNPJ 2.056.108/0001-21Processo nº E-04/034/009557/2014
Auto de Infração nº 03.447451-0, de 17/07/2014
Valor reclamado: 1.058,46 UFIR-RJ.

JOELSON PINTO DE CARVALHO
CPF 34.630.837-28Processo nº E-04/034/009550/2014
Auto de Infração nº 03.436647-6, de 16/07/2014
Valor reclamado: 1.058,46 UFIR-RJ.

JORGE DAVID NETTO
CPF 487.918.657-00Processo nº E-04/034/009340/2014
Auto de Infração nº 03.443152-8, de 11/06/2014
Valor reclamado: 476,31 UFIR-RJ.

JSL S/A
CNPJ 52.548.435/0174-97Processo nº E-04/034/009498/2014
Auto de Infração nº 03.447971-7, de 02/08/2014
Valor reclamado: 1.058,46 UFIR-RJ.

JULIO CESAR MENDES BARBOSA
CPF 77.872.897-83Processo nº E-04/034/010091/2014
Auto de Infração nº 03.448712-4, de 08/09/2014
Valor reclamado: 3.482,59 UFIR-RJ.

LATIN AMERICA LOGÍSTICA LTDA
CNPJ 2.723.299/0001-38Processo nº E-04/034/009359/2014
Auto de Infração nº 03.441944-0, de 06/06/2014
Valor reclamado: 501,76 UFIR-RJ.

MARCELO RIBEIRO ROSA
CPF 863.010.047-87Processo nº E-04/034/010004/2014
Auto de Infração nº 03.448713-2, de 21/08/2014
Valor reclamado: 750,57 UFIR-RJ.

MARCOS ARAÚJO DA SILVA
CPF 109.545.267-32Processo nº E-04/034/009994/2014
Auto de Infração nº 03.449737-0, de 27/08/2014
Valor reclamado: 476,31 UFIR-RJ.

MARIA DAS NEVES FÉLIS MOREIRA
CPF 74.089.497-00Processo nº E-04/034/009546/2014
Auto de Infração nº 03.447150-8, de 14/07/2014
Valor reclamado: 1.058,46 UFIR-RJ.

MAURO SERGIO CORREA
CPF 93.177.717-35Processo nº E-04/034/009539/2014
Auto de Infração nº 03.443525-5, de 11/07/2014
Valor reclamado: 1.058,46 UFIR-RJ.

M.J. TEIXEIRA MOREIRA FILMS LTDA ME
CNPJ 5.669.112/0002-34Processo nº E-04/034/009344/2014
Auto de Infração nº 03.444946-2, de 12/06/2014
Valor reclamado: 759,55 UFIR-RJ.

M.L. TEIXEIRA MOREIRA FILMS LTDA ME
CNPJ 5.669.112/0002-34Processo nº E-04/034/009357/2014
Auto de Infração nº 03.444945-4, de 12/06/2014
Valor reclamado: 7.876,86 UFIR-RJ.

MOACIR PORFIRIO PEREIRA
CPF 897.797.544-15Processo nº E-04/034/009272/2014
Auto de Infração nº 03.449869-1, de 12/08/2014
Valor reclamado: 495,94 UFIR-RJ.

NUTRICONQUISTA COMÉRCIO DE RAÇÕES LTDA - EPP
CNPJ 9.574.562/0001-13Processo nº E-04/034/009373/2014
Auto de Infração nº 03.444985-5, de 25/06/2014
Valor reclamado: 1.058,46 UFIR-RJ.

OK TRANSPORTES LTDA ME
CNPJ 14.657.871/0001-97Processo nº E-04/034/009497/2014
Auto de Infração nº 03.446872-8, de 03/08/2014
Valor reclamado: 1.133,12 UFIR-RJ.

OLEGRAM TRANSPORTES DE CARGAS - ME
CNPJ 11.166.363/0001-19Processo nº E-04/034/010212/2014
Auto de Infração nº 03.452027-0, de 18/09/2014
Valor reclamado: 691,79 UFIR-RJ.

RAPHAEL LEITE RIZO
CPF 134.097.827-02Processo nº E-04/034/009378/2014